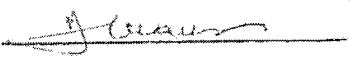


CONVÊNIO Nº 005/2011


Demócrito Mansur de Carvalho
Gerente de Orc. e Finanças-Públicas

Convênio de Cooperação Técnica e Intercâmbio de Informações que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado TCE, com sede nesta Cidade do Salvador, Bahia, à Av. Luiz Viana Filho, 495, CAB, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **JUCEB**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, com sede nesta Cidade do Salvador, Bahia, à Rua da Bélgica, 02, Edf. Roosevelt - Comércio, inscrita no CNPJ/MF nº 13.574.983/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS**, celebram o presente **Convênio de Cooperação Técnica e Intercâmbio de Informações**, subordinando-se os convenientes às disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto proporcionar ao TCE o acesso "on-line" ao banco de dados mantido pela **JUCEB**, para a obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso exclusivamente à consulta e impressão de informações necessárias a instrução de processos relativos aos trabalhos de auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TCE

- a) não divulgar os dados cadastrais existentes no banco de dados sem a prévia autorização da **JUCEB**, com exceção das informações necessárias à instrução processual;
- b) indicar 02 (duas) pessoas autorizadas a acessar os registros existentes no banco de dados da **JUCEB**;
- c) providenciar equipamentos e circuitos de comunicação para viabilizar o acesso à base de dados da **JUCEB**;
- d) arcar com os ônus decorrentes da obtenção de informações complementares, pagando o preço público correspondente, nas hipóteses em que necessite da utilização

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA BAHIA
EM 03/05/2011



de mão de obra especializada da JUCEB para efetuar consultas e pesquisas em arquivos não eletrônicos, conforme tabela de preços vigente, para a obtenção de certidões;

e) arcar com os custos mensais quando se utilizar dos meios de comunicação com banco de dados da JUCEB;

f) fornecer à JUCEB, mensalmente, informações cadastrais complementares e ou conflitantes com as recebidas, visando a atualização recíproca das informações sobre as empresas e seus sócios, m.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) fornecer senha às pessoas indicadas pelo TCE, que lhes possibilite o acesso ao seu banco de dados, para consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas referidas em processos que tramitem no TCE;

b) não obstruir o acesso ao banco de dados sob qualquer pretexto, comunicando ao TCE qualquer alteração ou paralisação temporária;

c) obter informações cadastrais das empresas estabelecidas em outros Estados, através das respectivas Juntas Comerciais, mediante solicitação por escrito do TCE, conforme o disposto na Cláusula Terceira, alínea "d";

d) emitir nota de débito para cobrança dos serviços prestados ao TCE, conforme o disposto na alínea "d" da Cláusula Terceira, a qual deverá vir acompanhada dos comprovantes de solicitação de certidões.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até que se complete o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 140, II, combinado com o arts. 171, VI e 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005, na ausência de manifestação em contrário de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo do Instrumento originário ou de qualquer de suas prorrogações, podendo, ainda, ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindindo, de comum acordo ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA BAHIA
EM 03/05/2011

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA



E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador-BA, 11 de abril de 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONS. RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO
PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
DR. CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n°

CPF/MF n°

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA BAHIA
EM 03 / 03 / 2011

ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA



Superintendência de Administração Tributária - SAT

DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 18/2011

O Coordenador de Cobrança da DAT METRO, no uso de suas atribuições, na forma do art. 103, III do Regulamento do Processo Adm. Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/96, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados(s) a comparecer (em) à Coordenação de Notificação Fiscal, localizada à Rua Cristiano Buijs, nº 177, Bairro Barra Rica, na cidade de Salvador, no prazo indicado a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação amada, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Numero/Faz	Inscrição Estadual (IE)	Nome (Razão Social)	Situação	Prazo Intimação
101780013	451.245.434-40	JOSE SANTOS MACEDO FILHO	O valor do Imposto de Renda IR e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ, ambos em processo.	

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL
INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE CANCELAMENTO DE IMPRESSOS DE DOCUMENTOS FISCAIS N.º 07/2011

O Inspetor Fazendário da INFZ/VIT. DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições, e considerando o uso correto do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), a fim de resguardar a Fazenda Pública Estadual de possíveis créditos fiscais em operações mercantis, resolve cancelar os impressos de documentos fiscais a seguir discriminados:

Nº Processo	Série do Emitido	Nome (Razão Social)	Impressos de Documentos Fiscais Cancelados	Quantidade
23780010	279/09	CESTAN NOROCCAL DIALINA	Impressos de Documentos Fiscais Cancelados	06

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE
RESOLUÇÃO N.º 047/2011

Habilita a B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA aos benefícios do DESENVOLVE O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.285, de 03 de abril de 2002 e alterações a considerando o que consta do processo SICM n.º 1190110007955.

RESOLVE:
Art. 1º - Considerar habilitado ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA, CNPJ n.º 09457985/0001-82 e inscrição Estadual n.º 076.826.907-00, localizada no município de Feira de Santana, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

- a) nas operações de importações de bens do exterior;
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de quotas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Salvador, 11 de abril de 2011.
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso XXVI da Constituição Estadual **RESOLVE:**
Portaria nº 008, 11 de abril de 2011 - AVERBAR o Tempo de Serviço para efeito do adicional por tempo de serviço a partir do período abaixo especificado na servidor desta Secretaria:

Emprego	Número	Função	Período	Salário
REGISTRADOS	1925/11	GERENTE DE SUPERVISÃO DE SERVIÇOS	04/03/2003 a 27/04/2009	R\$ 3.150,00

ANGELA GOES NEIVA
Diretora Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS ADMINISTRATIVOS

Regime: Convênio n.º 005/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia. OBJETO: Acesso "on-line" do banco de dados da JUCEB. Prazo: 11/04/2011 à 10/04/2012. Ass: Carlos Henrique Merêa pela JUCEB e Cons. Rivaldo Correa de Melo Figueiredo pelo TCE.

Regime: Convênio n.º 006/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclides da Cunha tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Descentralização dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins. Prazo: 11/04/2011 à 10/04/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, José Antônio Oliveira Santana pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclides da Cunha e Joaquim Quililiano da Fonseca Júnior pela FCDL.

PORT N.º 053/2011 - Tendo em vista processo n.º 1106110008206, conceder Abono Permanência a servidora RAQUEL SILVA MADEIRA, cadastro 64.600.048-6, com fundamento no artigo 2º § 1, II e III, da Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, publicada em 31/12/2003.

EDITAL A Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB com fundamento no art. 7º e parágrafos do Decreto Federal n.º 21.981 de 19/10/1932, torna pública o fechamento do Livro Oficial JOCEVAL COSTA LIMA, convidando aos interessados a apresentarem quaisquer reclamações porventura existentes. Carlos Henrique Martins - Presidente - 11/04/2011.

EDITAL A Junta Comercial do Estado da Bahia, nos termos da Portaria n.º 047/09, informa que os atos decisórios dos processos julgados no período de 01/02/2011 a 28/02/2011 encontram-se publicados no BOLETIM JUCEB n.º 02/2011, disponível ao público na Sede da Autarquia, nos Sac. e Salvador, Barra, Empregados e nos Escritórios Regionais, Salvador, 11/04/2011. Ass. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA N.º 013 DE 11 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Parecer PGE n.º PA-IPREV-595-2011, examinado no processo n.º 0900100031737, resolve conceder a ANTONIO RODRIGUES FREIRE Auxiliar Administrativo, Classe D1, matrícula n.º 12.219.460-6, o direito ao Abono de Permanência, com base no disposto no art. 40, § 1º III, "a" "c" e 19 da Constituição Federal, redação atual, com início em 19.02.2009.

Diretor Administrativo em 11 de abril de 2011
ICARO PASSOS
Diretor, em exercício

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 177, de 11 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar NEFRITTI LELIS LIMA VIEIRA NUNES, Coordenadora II, Símbolo DAS-3, para substituir DIANA MARIA LAGE YOKOSHIRO, Coordenadora I, símbolo DAS-2C, da Corregedoria, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no período de 11/04/2011 a 10/05/2011, em decorrência de férias regulamentares.

ALMIRO SENA SOARES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 178, de 11 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, JOSÉ LUIZ SOARES DE SOUZA do cargo de Coordenador IV, símbolo DAS-5, da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ALMIRO SENA SOARES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 179, de 11 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, ANA MARGARETH DE AGUIAR GONÇALVES NUNES do cargo de Secretária Administrativa I, símbolo DAS-5, da Diretoria Geral da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ALMIRO SENA SOARES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 180, de 11 de abril de 2011.